

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade:

I – Disciplinar a contratação de recursos humanos necessários ao atingimento dos objetivos previstos nos contratos de gestão firmados pelo IBDS com a Administração Pública.

II - Fixar políticas e diretrizes para os processos de recrutamento, seleção e remanejamento dos recursos humanos de que trata o inciso I, do *caput* deste artigo. Parágrafo único: Serão definidas neste regulamento as modalidades de seleção de pessoal e suas respectivas tramitações procedimentais.

Artigo 2º - Para os fins dispostos no presente Regulamento entende-se por:

I – Colaborador – todo e qualquer pessoa natural contratada pelo IBDS sob o regime jurídico da consolidação das leis do trabalho (CLT).

II – Recrutamento - o conjunto de procedimentos que visam a atrair candidatos potencialmente qualificados de acordo com as competências indispensáveis para suprir a demanda de vagas;

III – Seleção - É o conjunto de técnicas que visam medir os conhecimentos gerais, competências e potencialidades dos candidatos recrutados, alinhadas às competências definidas pela instituição.

IV - Remanejamento – redistribuição de colaboradores, motivada por criação, extinção ou transformação de áreas ou funções, ou ainda por excesso ou falta de colaboradores em determinado setor, atendidas as exigências legais.

V - Processo de Recrutamento e Seleção - conjunto de procedimentos e operações necessários à captação e posterior avaliação de candidatos a vagas de emprego, visando maior agilidade e eficiência na contratação de profissionais compatíveis com o perfil desejado.

VI – Candidato – pessoa natural que esteja concorrendo a uma vaga no IBDS, através de Processo de Recrutamento e Seleção.

VII – Solicitante – aquele que, autorizado por este Regulamento e nos limites de sua atribuição, requerer a contratação de pessoal.

Artigo 3º - O Processo de Recrutamento e Seleção subdivide-se em:

I - Processo de Seleção Simplificado Interno – destinado ao reaproveitamento de colaborador já contratado pelo IBDS, ou para os casos de aproveitamento de profissionais atuantes na unidade e que serão absorvidos pelo IBDS, em razão da identificação de seu potencial, respeitando-se à legislação vigente para atuação nos contratos de Gestão firmados pelo IBDS com a Administração Pública.

II - Processo de Seleção Simplificado Externo – destinado à contratação de candidato quando, após a análise criteriosa do setor responsável, a realização única de recrutamento interno se tornar inviável.

III - Processo Seletivo Público - destina-se a contratação de colaboradores para o exercício das atividades precípuas do IBDS, previstas nos contratos de gestão formalizados pelo Instituto com a Administração Pública.

Artigo 4.º – A contratação ou o remanejamento de candidato será precedido de Processo de Recrutamento e Seleção, atendidas as exigências deste Regulamento e observadas às exceções previstas.

Artigo 6º - Nas contratações de colaboradores oriundas da atuação do IBDS como Organização Social serão especialmente observados, no que couber, os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência e da economicidade.

Artigo 7º - A área de Gestão de Pessoas do IBDS será responsável pela execução e coordenação dos Processos de Recrutamento e Seleção.

Parágrafo Primeiro: Para a seleção dos profissionais que apresentem maior qualificação e capacitação para o exercício do emprego a prover, serão utilizadas técnicas previamente definidas, selecionadas e ajustadas à melhor forma de avaliação dos requisitos necessários para cada função.

Parágrafo Segundo – As técnicas e instrumentos a serem utilizados para aferição dos critérios de avaliação definidos neste Regulamento serão alinhados pela área de Gestão de Pessoas, conforme o emprego a prover e os requisitos exigidos, com base na legislação e reconhecimento dos órgãos competentes.

Artigo 8º - O IBDS poderá contratar terceiros para organizar e realizar o Processo de Recrutamento e Seleção.

TÍTULO II

PROCESSOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º – A realização do Processo de Recrutamento e Seleção e a contratação dos aprovados estão condicionadas ao requerimento dirigido expressamente ao Presidente do IBDS.

Parágrafo único – Possui legitimidade para solicitar a contratação de pessoal e a realização de processos de recrutamento e seleção os Diretores de Área, os

Gerentes de Área, e o Presidente do IBDS, definidos neste Regulamento como Solicitantes.

Artigo 10º - O Presidente do IBDS decidirá expressamente o requerimento, aprovando ou não a realização do Processo de Recrutamento e Seleção e a contratação dos futuros aprovados.

Parágrafo Primeiro – As decisões previstas no *caput* deste artigo serão pautadas em um estudo prévio e minucioso do contrato de gestão a que se destina a contratação de pessoal

Parágrafo Segundo: O estudo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será baseado na proposta apresentada pelo IBDS à Administração Pública, as rubricas definidas no Contrato de Gestão e o respectivo orçamento.

Artigo 11º - Decidindo pela realização do Processo de Recrutamento e Seleção, o Presidente do IBDS definirá a modalidade do processo, dentre as opções previstas neste Regulamento.

Parágrafo único: Em qualquer modalidade de Processo de Recrutamento e Seleção, o Solicitante deverá participar ativamente das etapas do processo conforme a demanda da área de Gestão de Pessoas, cabendo a ele a decisão final de escolha do candidato a ser contratado ou remanejado, conforme as análises de resultados das etapas do processo.

Artigo 12º - No requerimento para a realização do Processo de Recrutamento e Seleção constará a exposição mínima dos motivos, o número de vagas, a função a ser preenchida e os pré-requisitos mínimos que os candidatos deverão atender.

Parágrafo único: Se o Processo de Recrutamento e Seleção for destinado à formação de cadastro de reserva, deverá constar expressamente do requerimento elaborado pelo Solicitante.

Artigo 13º – Autorizada formalmente pelo Presidente do IBDS a realização do Processo de Recrutamento e Seleção requerido, a Área de Gestão de Pessoas do IBDS dará publicidade ao processo, divulgando-o no sítio eletrônico do Instituto.

Parágrafo único: O texto de divulgação do processo de recrutamento e seleção conterà, resumidamente:

- I – A descrição da vaga;
- II - O número de vagas disponíveis;
- III - Os prazos respectivos;
- IV - As condições de participação;
- V - A data e local para comparecimento e ou entrega de documentação;
- VI - O local para maiores informações;

VII - Demais informações que se façam necessárias.

Artigo 14º - O Processo de Recrutamento e Seleção contará com as seguintes etapas:

- I - Levantamento do perfil das vagas;
- II - Publicação de edital simplificado de processo seletivo, detalhando os requisitos de acesso às vagas;
- III - Abertura de inscrições;
- IV - Análise curricular e prova de títulos;
- V - Avaliação psicológica/mapeamento de perfil comportamental;
- VI - Entrevistas grupais ou individuais, com possibilidade de utilização de dinâmicas de grupo;
- VII - Publicação dos selecionados.

Parágrafo único - A comprovação de experiência profissional, quando cabível, se fará através da apresentação de cópia da carteira profissional ou cópia de declaração de empregador anterior do candidato, em papel timbrado, assinado e carimbado.

Artigo 15º - A contratação do candidato ficará condicionada à sua aprovação em todas as fases e avaliações previstas para cada Processo de Recrutamento e Seleção.

Parágrafo Primeiro - O candidato que participar de Processo de Recrutamento e Seleção promovido pelo IBDS, além dos requisitos específicos previstos em cada processo, deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 16º – A aprovação do candidato em todas as fases do Processo de Recrutamento e Seleção não obriga o IBDS a sua contratação.

Artigo 17º - A convocação para contratação de candidato aprovado em Processo de Recrutamento e Seleção promovido pelo IBDS será realizada através de ampla divulgação através do sítio eletrônico.

Parágrafo único: Na hipótese de o candidato convocado para contratação desistir da vaga a que concorreu, o IBDS providenciará um termo de desistência que deverá ser assinado pelo candidato convocado, para posterior arquivamento em conjunto com a documentação do processo.

Artigo 18º – A área de gestão de pessoas cuidará para que todo o Processo de Recrutamento e Seleção seja documentado e arquivado, incluindo-se a divulgação das vagas, o número de candidatos interessados, o número de candidatos selecionados para cada etapa, o cumprimento das etapas, os resultados parciais, os resultados finais, as convocações dos candidatos, o comparecimento dos

candidatos para a contratação e/ou a desistência do mesmo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

Artigo 19º – O Processo de Seleção Simplificado destina-se a contratação de colaboradores conforme definido no artigo 3º.

Parágrafo único: O Processo de Seleção Simplificado subdivide-se Recrutamento Interno e Processo de Seleção Simplificado Externo.

SEÇÃO I - Do Recrutamento Interno

Artigo 20º – Ocorrendo a abertura de vagas para os empregos passíveis de preenchimento através de Processo de Seleção Simplificado, será realizado o Recrutamento Interno com a finalidade de oportunizar o crescimento profissional dos colaboradores do IBDS.

Parágrafo único: O Recrutamento Interno somente ocorrerá quando se apresentarem, no mínimo, três candidatos para a vaga.

Artigo 21º - Poderão participar do Recrutamento Interno os colaboradores que atenderem às seguintes condições:

- I - Contar com no mínimo 6 (seis) meses de emprego e efetivo exercício na função em contrato com o IBDS na data do início do processo de seleção simplificado;
- II - Ter perfil e qualificação adequados à vaga, estabelecido na descrição da função;
- III - Apresentar bom desempenho no exercício da função que está ocupando;
- IV - Pleitear um cargo que ofereça perspectivas de carreira superior ao que ocupar no momento do processo;
- V- Estar vinculado à unidade gerida pelo IBDS através de contrato com outra instituição, como nos casos de aproveitamento de pessoal atuante em unidade nova.

Artigo 22º - O Recrutamento Interno automaticamente se converterá em Processo de Seleção Simplificado Externo quando o número mínimo exigido no parágrafo único do artigo 20º não for alcançado.

Parágrafo único: A conversão do Recrutamento Interno não exclui a possibilidade dos colaboradores que preencheram os requisitos deste capítulo participarem do Processo de Seleção Simplificado Externo.

SEÇÃO II - Processo de Seleção Simplificado Externo

Artigo 23º – O Processo de Seleção Simplificado Externo ocorrerá sempre que o Recrutamento Interno for inviabilizado pela ausência de candidatos suficientes.

Artigo 24º – O IBDS poderá fazer uso dos meios mercadológicos disponíveis para o recrutamento de candidatos aptos a participarem do Processo de Seleção Simplificado Externo.

Parágrafo único: O recrutamento de que trata este artigo não exclui a obrigatoriedade de divulgação do Processo de Seleção Simplificado Externo no site do IBDS.

SEÇÃO III - Do Procedimento

Artigo 25º - Antes da divulgação do Processo de Seleção Simplificado, a área de gestão de pessoas do IBDS dará efetividade as regras gerais previstas no Capítulo I deste Regulamento.

Artigo 26º – O Processo de Seleção Simplificado, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 3º, consistirá na participação do candidato em todas as etapas descritas a seguir que serão realizadas em qualquer ordem de preferência.

- I - Análise curricular e prova de títulos;
- II - Prova Objetiva e/ou Redação: Aplicação de provas objetivas, com questões exclusivas do tipo múltipla escolha e/ou redação;
- III - Avaliação psicológica/mapeamento de perfil comportamental;
- IV - Entrevistas grupais ou individuais, com possibilidade de utilização de dinâmicas de grupo.

a) A primeira entrevista será realizada pela área de Gestão de Pessoas setor de Recursos Humanos, que indicará ao Solicitante apenas os candidatos aprovados;

b) A segunda entrevista será realizada pelo Solicitante, onde somente participarão os candidatos tecnicamente habilitados e pré-selecionados pela primeira entrevista.

Parágrafo único: Cada Etapa de avaliação terá um peso a ser determinado de acordo com o perfil e características da vaga.

Artigo 27º - O IBDS convocará o candidato conforme classificação final considerando todas as etapas do Processo de Seleção Simplificado para ocupação da vaga disponível.

Parágrafo Primeiro: O Processo Seletivo Simplificado realizado para o preenchimento de duas ou mais vagas para uma mesma função contará com a divulgação, pelo IBDS, da ordem de classificação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, o IBDS convocará os candidatos para a contratação segundo a ordem de classificação divulgada.

Artigo 28º – A convocação do candidato aprovado para a contratação será formalizada pelo IBDS, podendo ser utilizados os meios eletrônicos disponíveis.

Artigo 29º - Na hipótese de o candidato convocado para a contratação não comparecer na data agendada ou previamente recusar-se à contratação, e não sendo a convocação para contratação dos candidatos aprovados e subsequentes, o IBDS realizará novo Processo de Seleção Simplificado.

Parágrafo único – No caso de impossibilidade de convocação do candidato por ausência de dados suficientes ou sua inconsistência, ele será desclassificado do processo.

Artigo 30º - O IBDS atentará para formalização e arquivamento de todas as fases dos procedimentos.

CAPÍTULO III - DOS PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS

Artigo 31º - Para a seleção de colaboradores destinados ao exercício das atividades precípua do IBDS, previstas em Contratos de Gestão firmados pelo Instituto com a Administração Pública, serão realizados Processos Seletivos Públicos.

Parágrafo único: O Processo Seletivo Público será pautado em critérios objetivos de avaliação e realizar-se-á conforme as etapas previstas no artigo 26º.

Artigo 32º - Antes da divulgação do Processo Seletivo Público, a área de gestão de pessoas do IBDS dará efetividade às regras gerais previstas no Capítulo I deste Regulamento.

Artigo 33º – O processo seletivo público atenderá, no que couber, aos princípios constitucionais da administração pública e será documentado através de um Edital.

Artigo 34º – O Edital de que trata o artigo anterior será público e deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do despacho de autorização da abertura do processo seletivo público;
- b) Identificação da categoria e do número de vagas e/ou cadastro de reserva, incluindo-se as vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) Regime jurídico de contratação;
- d) Áreas a que o processo seletivo vai abranger;
- e) Procedimentos e documentos exigidos para a inscrição e para a contratação, com previsão expressa de que o candidato é responsável pela indicação correta de seus dados;
- f) Local de trabalho, salário, adicionais, carga horária e atribuições da função.
- g) Identificação dos parâmetros de avaliação, métodos, etapas, tipos de prova e critérios de seleção adotados;

- h) O local e o horário da realização das provas e demais etapas;
- i) Divulgação da submissão, quando cabível, do candidato aprovado e convocado à exame médico;
- j) Procedimento de divulgação dos resultados parciais e finais
- k) Procedimento para interposição de recursos administrativos, quando cabíveis;
- l) Procedimento de convocação dos candidatos aprovados e classificados;
- m) Validade do Processo Seletivo e sua prorrogação;
- n) Os meios que serão utilizados para a divulgação das informações relativas ao processo seletivo público.
- o) Aceitação tácita do candidato do inteiro teor do Edital e deste Regulamento;

Artigo 35º – O IBDS não cobrará taxa de inscrição destinada ao custeio dos processos seletivos públicos.

Artigo 36º - O Edital determinará o prazo para correção das provas, divulgação de notas e classificação dos candidatos e ainda:

- I - Os tipos de provas que serão aplicadas;
- II – O caráter de cada prova (eliminatório ou classificatório);
- III – O número total de questões;
- IV – A pontuação mínima em cada prova, para que o candidato seja considerado aprovado;
- V – O número máximo de pontos das provas;
- VI – Os critérios para apuração da nota final e para a classificação dos candidatos;
- VII – O conteúdo das provas;
- VIII – O tempo de duração das provas;
- IX – Os critérios de desempate e anulação das provas, quando necessários;
- X – Os procedimentos a serem seguidos pelos candidatos para a realização das provas, assim como as situações e objetos proibidos durante a realização das mesmas;
- XI – As sanções que serão aplicadas aos candidatos que desobedecerem às regras do Edital;
- XII – A forma de preenchimento do cartão de resposta e sua entrega, assim como da prova discursiva, conforme o caso.

Artigo 37º - No caso de realização de prova de títulos, o Edital determinará:

- I - Os títulos que serão aceitos;
- II - Os critérios para a avaliação dos títulos;
- III - A pontuação de cada título;
- IV - O número máximo de pontos atribuídos aos títulos;
- V - O local, período e o horário para a entrega dos títulos;
- VI - Os procedimentos que precisam ser observados pelo candidato para a entrega dos títulos.

Artigo 38º - Cabendo recurso administrativo, o mesmo poderá ser interposto no prazo de dois (02) dias a contar da data de divulgação dos resultados parciais do Processo Seletivo Público.

Parágrafo único: O resultado do recurso administrativo será divulgado até 5 (cinco) dias após a sua interposição.

Artigo 39º - Após a divulgação dos resultados dos recursos, quando cabíveis, o IBDS divulgará a classificação final dos aprovados e sua homologação.

Artigo 40º – O IBDS convocará os candidatos para a contratação de acordo com a ordem final de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público.

Parágrafo único: A validade do Processo Seletivo Público tem início da data de homologação do resultado final.

Artigo 41º - Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital serão convocados para a contratação.

Parágrafo único - Nos processos seletivos públicos realizados com a finalidade de formação de cadastro de reserva, o IBDS convocará o número de candidatos aprovados para a contratação de acordo com as reais necessidades do Instituto.

Artigo 42º - A convocação dos candidatos para a contratação será realizada de acordo Edital e com base nas informações de contato prestadas no ato da inscrição.

Parágrafo Primeiro – No caso de impossibilidade de convocação do candidato por ausência de dados suficientes ou sua inconsistência, será desclassificado do Processo Seletivo Público e será convocado o candidato subsequente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o candidato convocado para a contratação não comparecer na data agendada ou previamente recusar-se à contratação, será convocado o candidato subsequente.

Parágrafo Terceiro - O IBDS cuidará para que os casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo sejam documentados e arquivados.

Artigo 43º - Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar a documentação necessária de acordo com o estabelecido em edital, sob pena de desclassificação.

Artigo 44º – A área de gestão de pessoas do IBDS cuidará para que não haja contratações de colaboradores em detrimento à ordem de classificação de Processos Seletivos Públicos em aberto.

Artigo 45º – Constará expressamente em todas as informações do Processo Seletivo Público a data de sua divulgação no meio elegido pelo Edital.

CAPÍTULO IV - DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Artigo 46º - Será assegurado aos portadores de necessidades especiais direito de reserva de percentual de vagas do Processo de Recrutamento e Seleção, sempre que a natureza da função permitir.

Artigo 47º - Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos.

Artigo 48º - A inscrição dos candidatos portadores de deficiência far-se-á na forma estabelecida pelo edital, que conterà:

- a) Os preceitos jurídicos gerais que conformam a inscrição de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- b) O número de vagas oferecidas;
- c) Os procedimentos que o candidato deverá seguir para inscrever-se e para fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas;
- d) Os procedimentos que serão adotados pela instituição responsável pela realização do processo seletivo no caso de inexistirem candidatos aprovados para as vagas reservadas.

Artigo 49º - Após aprovação os candidatos portadores de deficiência deverão comparecer munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações.

Parágrafo Único: A não observância do disposto acima acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

Artigo 50º - As vagas definidas no Edital, que não forem preenchidas por falta de candidatos portadores de deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se rigorosamente os critérios de avaliação e a ordem de classificação.

Artigo 51º - Caso haja necessidade do IBDS disponibilizar condições específicas ao candidato portador de necessidades especiais, no momento da realização das etapas do processo seletivo, o candidato nesta condição deverá solicitá-la no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, arcando o candidato com as consequências de sua omissão.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52º – Os colaboradores do IBDS serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Artigo 53º - O IBDS poderá contratar profissionais autônomos para atender necessidade transitória e por prazo determinado.

Artigo 54º – Não será exigido Processo de Recrutamento e Seleção para contratação de cargos de chefia, direção e confiança.

Parágrafo único – Nos casos emergenciais, o IBDS poderá dispensar a realização de processo de recrutamento e seleção, através de despacho fundamentado da Presidência.

Artigo 55º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do IBDS.

Artigo 56º - Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho de Administração do IBDS.

Artigo 57º - A contratação de colaboradores para ocupar cargos de chefia, direção e assessoramento superior não se submetem às regras do presente Regulamento, sendo livremente escolhidos pelo Presidente do IBDS.